



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Ao ensejo **DESIGNO**, com base na Portaria nº 203/2017, a Sra. Silvana Soares de Camargo, para exercer as funções de presidente da Comissão de Licitação, cujo objeto consiste no **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, de acordo com memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.

Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procedi nesta data à abertura do **Chamamento Público**

Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 2017.

**Silvana Soares de Camargo
Presidente da Comissão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

A presente licitação, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte seqüência:

EDITAL

- ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

Institui por meio de sistema de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

1. DO OBJETO:

O Município de Laranjal Paulista torna público que estará recebendo, a partir do dia 30/10/2017 no horário de 09h00min as 16h00min, documentação para credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Laranjal Paulista através da Procuradoria Jurídica.

2.1.1 – Podem participar deste Chamamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Chamamento.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Chamamento.

2.1.2 – Não poderão participar deste Chamamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;
 - b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
 - g) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - i) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
 - j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
 - k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Chamamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição do original.
- 2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.2.3 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.2.4 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

2.3 – Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

2.4 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3. DA ADESÃO AO CHAMAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O chamamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do chamamento.

3.3. - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

4.2 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente chamamento;

4.3 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.4 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

4.5 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente chamamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.6 – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente chamamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.8. – A renovação do contrato de credenciamento poderá ser feita, mediante conveniência da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

4.9 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.10 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no ANEXO I deste termo.

4.11 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.12 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.13 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 2017.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

Silvana Soares de Camargo
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1 – OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DO PRAZO:

O prazo de duração do chamamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP.

Os contratos celebrados em decorrência deste chamamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar deste Chamamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Chamamento.

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.4 – Não poderão participar deste Chamamento:

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 – Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;

5.1.2 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.3 – Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.6 – Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

5.1.7 – Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.8 – Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

5.1.9 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

5.1.10 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

5.1.11 – Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.1.12 – Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Chamamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.2 – Os documentos necessários para o Chamamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição do original.

5.3 – Ao protocolar seu pedido para o Chamamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

DO RECEBIMENTO DE CHEQUES COMO PAGAMENTO

6.2 - O BANCO fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Se houver cheque não honrado, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da CREDENCIANTE ou do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

6.3. O BANCO identificará qual foi o tributo recolhido através de cheque para que a CREDENCIANTE estorne seu pagamento em caso de devolução.

6.4. A CREDENCIANTE, pelo presente, outorga o BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos Documentos de Arrecadação objeto deste Contrato.

6.5 – São obrigações do BANCO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

VII – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

VIII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Administração e Finanças;

IX – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVI – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 03 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.6 – É vedado ao BANCO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.8. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VI - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

6.9. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

7 – DOS PREÇOS:

7.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor de R\$ 2,00 (dois reais) pela tarifa de recebimento, esta definição foi realizada após uma pesquisa de preços junto aos municípios vizinhos.

7.2. Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, a CREDENCIANTE pagará ao BANCO as tarifas estabelecidas no item 7.1., ficando o BANCO, autorizado a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente na Conta Corrente para o débito das tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.2.1 Caso a CREDENCIANTE não disponha de saldo na Conta Corrente ou não possua conta corrente no BANCO, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo BANCO.

7.3. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

8 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – Os interessados deverão apresentar de documentação a ser determinada pelo Departamento de Licitações deste Município.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração Finanças. Sendo gestor do contrato o Senhor Luciano Marson.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

10.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item;

10.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente chamamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.4 – Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.5 – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

10.6 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

10.7 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no Anexo I deste termo (Planilha de Quantitativos).

10.8 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.9 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.10 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

Silvana Soares de Camargo
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade/Especificações
01	36.000	<i>Guia Serviços de arrecadação de IPTU</i>
02	10.000	<i>Guia Serviço de arrecadação de ISSQN/ITBI/TLF</i>
03	4.000	<i>Guia Serviço de arrecadação outros tributos e taxas</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E A INSTITUIÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, Laranjal Paulista/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.606/0001-80, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____ neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente contratada, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato apresentar documentação para credenciamento de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças;

IV- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI – Autenticar o documento de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

VII – Manter os Documentos de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

VIII – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

IX – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Administração e Finanças.

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar ao BANCO;

c) Recibo do arquivo enviado;

d) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VI – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

VII – O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor de R\$ 2,00 (dois reais) pela tarifa de recebimento, esta definição foi realizada após uma pesquisa realizada junto aos municípios vizinhos.

3.2. Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, a CREDENCIANTE pagará ao BANCO as tarifas estabelecidas no item 7.1., ficando o BANCO, autorizado a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente na Conta Corrente para o débito das tarifas.

3.2.1 Caso a CREDENCIANTE não disponha de saldo na Conta Corrente ou não possua conta corrente no BANCO, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo BANCO.

3.3. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. Subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Procuradoria Jurídica, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Procuradoria Jurídica a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

§ 1º - A "multa - dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Procuradoria Jurídica exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independente da ordem das sanções, a Procuradoria Jurídica poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

§ Único - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Procuradoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Laranjal Paulista, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da instituição.

A instituição financeira, inscrita no
CNPJ sob o nº., sediada à
....., bairro, município
de, por seu representante legal, vem por meio deste,
solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do licitante.